



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0852782/2018			
PA COPAM Nº: 5872/2009/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Fervedouro	CNPJ:	26.139.790/0001-84
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Fervedouro – ETE São Pedro	CNPJ:	26.139.790/0001-84
MUNICÍPIO:	Fervedouro	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Empreendimento com AAF emitida anteriormente.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Não passível	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilberto Garcia Bonato Filho (Eng. Agrícola)		REGISTRO: CREA-MG 162775	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)		1.365.696-2	<i>Jéssika Pereira de Almeida</i>
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	<i>Eugênia Teixeira</i>



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0852782/2018

A Prefeitura Municipal de Fervedouro pretende concluir a instalação e operar a estação de tratamento de esgoto (ETE São Pedro), no distrito de São Pedro do Glória, município de Fervedouro - MG. Em 13/12/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5872/2009/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Embora tenha declarado não possuir licença ou AFF, foi verificado no SIAM que o empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento através do PA 5872/2009/001/2012, com validade até 29/06/2016.

As atividades objeto deste licenciamento são estação de tratamento de esgoto sanitário, cuja vazão média prevista é de 2 l/s e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, cuja vazão máxima prevista é de 5 l/s, sendo o empreendimento classe 2. Por se tratar de empreendimento já regularizado anteriormente, o fator locacional incidente é equivalente a zero "0". A atividade do empreendimento, enquadrada na classe 2 e com critério locacional igual a zero, seria passível de regularização na modalidade "cadastro". Entretanto, de acordo com artigo 19 da DN COPAM nº 217/20017, não é admitida sua regularização via modalidade LAS/cadastro, sendo passível, portanto, de LAS/RAS.

O empreendimento encontra-se em área de titularidade da Prefeitura Municipal de Fervedouro. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº MG-3125952-D784.F86D.2E9A.480F.A7A7.B4FF.A334.9224. O empreendimento não está sujeito à constituição de Reserva Legal, conforme art. 25, §2º da lei 20.922/2013.

Conforme declarado, não houve ou haverá necessidade de supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas, bem como intervenção em área de preservação permanente. A utilização de recursos hídricos será proveniente de concessionária local. Entretanto, ao verificar o histórico de imagens de satélite para a área através do software Google Earth, percebe-se que houve supressão de vegetação no local.

O sistema de tratamento de esgoto foi projeto para atendimento de uma população de 1000 habitantes em final de plano, ano de 2031. O sistema compreenderá um tratamento preliminar seguido por tratamento secundário, estando todas as unidades de tratamento instaladas. O tratamento preliminar é composto por gradeamento, desarenador e medidor de vazão. O tratamento secundário consiste em 2 reatores UASB com sistema de descarte de lodo e de remoção de gás e 2 filtros biológicos percoladores de alta taxa sem decantação secundária. O efluente tratado será lançado no córrego Pirraça.

Não foi informada a destinação final do resíduo sólido gerado na ETE, que é o lodo após desidratação no leito de secagem.

Quanto ao interceptor, a informação que consta é que este terá 1,4 km de extensão e vazão máxima prevista de 3,6 l/s. O emissário para esgoto tratado contará com 0,5 km e vazão máxima prevista de 3,6 l/s. O sistema contará com uma elevatória com área de 50 m² e vazão máxima prevista de 3,6 l/s. Para implantação dos interceptores e emissário não haverá canalizações, retificações ou contenções de margens ou desvios. O RAS não trouxe informação a respeito da instalação dos interceptores, se já estão instalados ou não.

Roberto



Os impactos relativos a odor e ruídos foram considerados não significativos, não sendo, por este motivo, apresentadas medidas mitigadoras nem ações específicas.

Não foi apresentada qualquer planta do empreendimento. Ressalta-se que no anexo I do módulo 8 do RAS é solicitada a apresentação de planta com informações específicas em virtude da atividade a ser licenciada.

Por fim, temos ainda que no módulo 8 do relatório, os anexos "I – Arquivo shapefile e PDF de Planta topográfica", "Anexo VIII – proposta de monitoramento dos efluentes líquidos" e "Anexo X – Cronograma de implantação do empreendimento" são obrigatórios e não foram apresentados. O "Anexo V - Para os empreendimentos a instalar ou instalação, apresentar as análises da qualidade de água, no ponto onde ocorrerá o lançamento do efluente tratado no corpo receptor", apesar de não ser obrigatório, sem aplica ao caso em tela e não foi apresentado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Prefeitura Municipal de Fervedouro" para as atividades de "Estação de tratamento de esgoto sanitário" e "Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto", no município de Fervedouro".

 

